



PROJETO DE LEI nº. 37/98

Data: 24 de agosto de 1998.

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo de Desenvolvimento de Cultura de Campo Largo, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO LARGO**

SECÃO I **DAS FINALIDADES DO CONSELHO**

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Campo Largo, que tem por objetivo orientar e promover a cultura no Município.

SECÃO II **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Campo Largo será constituído por 06 (seis) membros, designados do Poder Executivo, mediante a escolha dentre os cidadãos da comunidade de notório saber, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e no fomento da cultura em Campo Largo.

Parágrafo 1º O presidente do conselho será o Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Turismo de Campo Largo.



Parágrafo 2º.- O Secretário Executivo será eleito pelos membros do Conselho.

Parágrafo 3º.- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

Parágrafo 4º.- Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição, complementará o mandato do substituído.

Parágrafo 5º.- O mandato dos membros do conselho, será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º.- Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Campo Largo:

I - Coordenar, incentivar e promover a cultura no município de Campo Largo;

II- Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão de amparo a cultura no município de Campo Largo, em colaboração como os órgãos e entidades oficiais especializadas;

III - Promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar a cultura no Município.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 5º. - É da competência do presidente do Conselho Municipal de Cultura de Campo Largo:

I - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II- organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;



III- Distribuir para apreciação do Conselho Municipal de Cultura, os assuntos e questões pendentes de deliberação desse órgão;

IV- Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu regular andamento;

V- Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Conselho.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º. - É da competência dos Membros do Conselho Municipal de cultura de Campo Largo:

I - Comparecer as sessões do Conselho;
II- eleger, entre seus pares, o presidente do Conselho e o Secretário Executivo;

III- requerer convocações de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou seu substituto legal não o fizer;

IV- Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V- Tomar parte nas discussões e votações apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;

VI- Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VII- Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

VIII- Assinar atas, resoluções e pareceres;

IX- Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

X- Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo presidente.



SECÃO VI

DAS SUB-COMISSÕES

Art. 7º. - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Campo Largo poderá constituir sub-comissões para estudos e trabalhos especiais.

Parágrafo 1º- As sub-comissões serão constituídas de 03 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à administração Municipal e de reconhecida capacidade.

Parágrafo 2º- O Presidente do Conselho Municipal de Cultura, observará o princípio de rodízio e sempre que possível, conciliará a matéria em estudo a formação dos membros da sub-comissão.

Parágrafo 3º- As sub-comissões terão os seus respectivos presidente e Secretários designados pelo presidente do Conselho.

Art. 8º - As sub-comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º. - As sub-comissões funcionarão de acordo com o regulamento e atribuições estabelecidos pelo presidente do Conselho Municipal de Cultura e disposições da Lei.

Art. 10- As sub-comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo Plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

SECÃO VII

DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11 - O Conselho Municipal de Cultura se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.



Parágrafo 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Parágrafo 2º - O Conselho deliberará quando presente, pelo menos, a metade do número legal de seus membros.

Art. 12- As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo único - A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

Art. 13- Dependendo da matéria em debate, poderão ser convidados às sessões, dirigentes de entidades públicas ou privadas ou técnicos especializados.

SEÇÃO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 14- Os membros do Conselho, estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Art. 15 - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimento ocasionais pelo Secretário Executivo.

Art. 16 - Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do presidente, observando o seguinte critério:

I - Os que pertencerem ao quadro da Municipalidade, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão;



II - os demais membros do Conselho Municipal de Cultura de campo Largo e das sub-comissões, por elementos indicados pela respectiva entidade a que pertencerem.

Art. 17- Os membros do conselho municipal de Cultura, perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Faltar injustificadamente a 04 (quatro) sessões consecutivas do Conselho, ou por período superior à 30 (trinta) dias;

II- Tornar-se incompatível com o exercício do cargo improbidade ou prática de atos irregulares.

Parágrafo único - O Presidente do conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou a falta grave.

Art. 18- O Conselho Municipal de Cultura, considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito municipal, a maioria de seus membros.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO LARGO

SEÇÃO I DAS FINALIDADES DO FUNDO

Art. 19- Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Cultura de Campo Largo, com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e à manutenção dos serviços oficiais de cultura no Município de Campo Largo.

Parágrafo único - O Fundo de Desenvolvimento da Cultura de Campo Largo, de que trata este artigo será identificado pela sigla de **FUNDEC**.





Art. 20 - Os recursos FUNDEC, em consonância com as diretrizes da política municipal de cultura, será aplicado no(a):

I - Desenvolvimento e implantação de projetos culturais no Município;

II- Manutenção dos serviços de cultura do Município;

III- Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas culturais;

IV- Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Administração Pública Municipal;

V- Divulgação das potencialidades culturais do município através dos meios de comunicação a mídia a nível estadual, nacional e internacional;

VI- Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços culturais;

VII- Outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de cultura.

SEÇÃO II DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 21- FUNDEC será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas culturais, integrantes da política municipal de cultura, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, no que diz respeito às suas aplicações.

Art. 22- O Conselho deliberativo será constituído de 03 (três) membros, a saber:

I- O Secretário de Cultura, Esporte e Turismo de Campo Largo, que será seu Presidente;



II- O Secretário Municipal de Planejamento Urbano de Campo Largo;

III- O Secretário Municipal de Finanças o Orçamento.

Art. 23 - O exercício como Membro do conselho Deliberativo do FUNDEC, será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 24 - Ao Conselho Deliberativo do FUNDEC compete:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II- Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III- Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 20 desta lei;

IV- Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno da Administração Pública municipal;

V- Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como, outras formas de atuação, visando à consecução da política de cultura no Município.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25- São atribuições do presidente do conselho Deliberativo do FUNDEC:



Art. 30- Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias, oriundas das receitas específicas;

II- Diretos que por ventura vier a constituir;

III- Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 31 - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, por ventura a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Cultura.

SECÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 32- O Orçamento do FUNDEC evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípio da universalidade e do equilíbrio.

Art. 33- O orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como, interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Parágrafo único - O Fundo terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito Municipal, ao qual competirá as atribuições deste artigo, bem como, outras definidas em regulamentos.

SECÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Art. 34- A execução orçamentária do FUNDEC, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 35- A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de Projetos Culturais, bem como, na manutenção de serviços da cultura.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - O FUNDEC terá duração indeterminada.

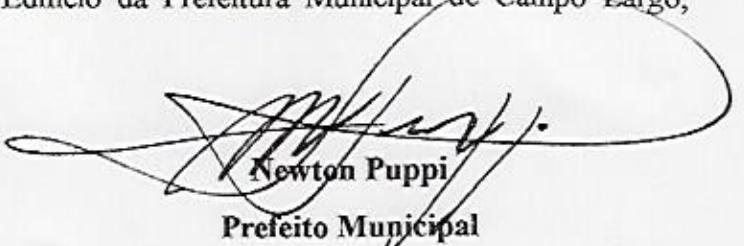
Parágrafo único - Em caso de extinção do FUNDEC, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 37 - A administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 38 - O Conselho Municipal de Cultura e Fundo de Desenvolvimento da Cultura de Campo Largo deliberarão sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regime interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 24 de agosto de 1998.


Newton Puppi
Prefeito Municipal

36319
R